



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

1

## CONTRATO 025/2020

Processo Licitatório: 028/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número da Licitação: 009/2020

Serviços

Aos 29 de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cristiano Otoni, nº 555, Centro, CEP 33.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. Fabrício Henrique dos Santos Simões, doravante denominados simplesmente "**CONTRATANTE**", de um lado; e, de outro lado, a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, CNPJ 50.429.810/0001-36, com sede na Rua Cid Silva César nº 600, Bairro Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.562-400, tel: (31) 3336-5051 / (16) 3362-2700, E-mails [sapra@sapra.com.br](mailto:sapra@sapra.com.br) / [comercial@sapra.com.br](mailto:comercial@sapra.com.br) / [fabjc@uol.com.br](mailto:fabjc@uol.com.br), neste ato representada por seus representantes legais, a **Sra. Yvone Maria Mascarenhas**, CPF: 019.906.318-43 e RG nº 6.864.720-7 SSP/SP, doravante denominado, "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2020**, modalidade **Dispensa de Licitação nº 009/2020**, ratificado em favor da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria pessoal, com fornecimento de dosímetro mensalmente, para atender os servidores que trabalham diretamente com a operação de aparelho Raio-X no município de Pedro Leopoldo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o edital e seus anexos**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.				
Contrato		Início:		Fim:
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	UN	12,00	14,00	168,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA - Dosímetro Padrão na sala do Raio-X para um período de 12 meses.				
2	UN	84,00	14,00	1.176,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA - Dosímetros Individuais para os funcionários relacionados no Relatório de Especificação, para um período de 12 meses.				
3	UN	12,00	14,00	168,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA - Dosímetro Padrão no âmbito do Laboratório de Raio-X, para um período de 12 meses.				
4	UN	180,00	14,00	2.520,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA - Dosímetros Individuais para os funcionários do setor de RX, para um período de 12 meses.				
<b>Total para Este Fornecedor:</b>				<b>4.032,00</b>

**Parágrafo único:** Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

GERENCIA DE CONTRATOS  
Rua Dr. Cristiano Otoni, nº555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000  
Telefone: (31) 3660-5174  
E-mail: [contratos@pedroleopoldo.mg.gov.br](mailto:contratos@pedroleopoldo.mg.gov.br)

Gerência de  
Contratos  
PMPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

2

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1. A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar a partir de 08 de maio de 2020<sup>1</sup>**, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. A execução do serviços se dará após emissão e entrega da Ordem de Serviço, devendo serem iniciados nos dias 16 maio ou 01 junho, conforme acordo com a CNEN-Comissão Nacional de Energia Nuclear.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os locais de execução do serviços serão:

**3.1.1.** SALA DE RX DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONÇALVES

HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONÇALVES	
LOCAL: RUA PROGRESSO, Nº 985 - CENTRO - PEDRO LEOPOLDO	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	DOSÍMETRO PADRÃO NO ÂMBITO DO LABORATÓRIO DE RAIOS-X
15	DOSÍMETROS INDIVIDUAIS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE RX DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONÇALVES

**3.1.2.** SALA DE RX DAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

UNIDADE: CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - SÃO GERALDO	
LOCAL: RUA HERMÍNIO LOPES, Nº 103 - ROMERO DE CARVALHO - PEDRO LEOPOLDO	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	DOSÍMETRO PADRÃO NA SALA DE RAIOS-X
07	DOSÍMETROS INDIVIDUAIS PARA OS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS NO RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

**3.2.** Os nomes dos técnicos que utilizarão o dosímetro e números de Cadastro de Pessoas Físicas por Unidade de Saúde serão encaminhados juntamente com a Ordem de Serviço.

**3.3.** A lista com o nome dos técnicos poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.4. Prazo, local e condição de entrega e execução dos serviços:**

**3.4.1.** Toda a execução do serviço deverá atender às normas de segurança vigentes.

**3.4.2.** O prazo de início da prestação de serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.4.3.** Após o início dos serviços a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para concluir os serviços a serem contratados, estando incluso neste prazo a eventual ratificação de serviço inadequado ou substituição de material empregado que esteja em desconformidade com as especificações solicitadas.

**3.4.4.** A CONTRATADA deverá, no ato de entrega dos dosímetros esclarecer aos técnicos que irão utilizar os dispositivos de medição de radiação sobre a forma correta, eventuais riscos e demais informações que julguem necessárias a correta execução dos serviços.

**3.4.5.** As entregas e recolhimentos dos dosímetros será feita via Postal, pela CONTRATADA.

**3.4.6.** Deverá constar nos dosímetros o nome dos técnicos, CPF, forma de uso, nome do fabricante, marca, validade e demais informações que a CONTRATADA julgar necessárias.

**3.4.7.** Ao serem repostos mensalmente os dosímetros deverão vir acompanhados de laudos individualizados para cada dosímetro, constando o quanto de radiação o mesmo foi exposto no mês anterior, perfazendo um total de 12 (doze) leituras para cada dosímetro fornecido, para um período de 12 (doze) meses.

**3.4.8.** Os laudos deverão ser entregues nas respectivas unidades de saúde, relacionados no item 3.1 e seus subitens.

<sup>1</sup> A vigência do presente contrato se iniciará a partir de 08/05/2020 em razão de encontrar-se vigente o contrato 031/2015, de mesmo objeto, até a data de 07/05/2020, conforme o 8º Termo Aditivo ao Contrato 031/2015 firmado em 14/03/2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 3.4.9.** A CONTRATADA deverá ainda obedecer rigorosamente às especificações do Termo de Referência constante no processo licitatório nº 028/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2020, as normas vigentes e ao modelo/fabricante constante de sua proposta, bem como às normas técnicas da ANVISA, sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo de sanções administrativas e legais previstas neste contrato.
- 3.4.10.** A CONTRATADA deverá possuir um representante dentro da região metropolitana de Belo Horizonte para dar suporte ao serviço com a agilidade necessária.
- 3.4.11.** A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço prestado, exceto quando essa paralisação ou interrupção ocorrer por exigência da Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas a Administração no prazo de 24 horas, após sua ocorrência.
- 3.4.12.** Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço contratado, na forma do Art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94.
- 3.4.13.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Administração ou a terceiros, prepostos ou estranhos.
- 3.4.14.** Promover a realização do serviço no prazo, local e condições propostas no processo licitatório nº 028/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2020 e legislação vigente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.4.15.** Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento do serviço contratados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local do destino.
- 3.4.16.** A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela Administração, a seu critério, objetivando a melhor administração do Contrato.
- 3.4.17.** Constatado qualquer defeito nos materiais instalados e/ou serviços que não correspondam às especificações técnicas estabelecidas neste contrato, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e /ou aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde e serão devolvidos.
- 3.4.18.** A CONTRATADA fica obrigado a substituir os dosímetros, seja por algum defeito ou por perda ou danificação de forma atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4.19.** A Administração irá ressarcir A CONTRATADA no valor de R\$ 45,00<sup>2</sup> (Quarenta e cinco reais) do dosímetro que vier a substituído no caso de perda ou danificação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA constantes no processo licitatório nº 028/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2020, deste Contrato, legislação vigente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 4.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo ou a terceiros.
- 4.3.** Caso seja necessário a CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 4.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 4.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, de com conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

<sup>2</sup> A alteração do valor de ressarcimento dos dosímetros foi alterada a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme e-mail encaminhado pela Servidora Regina Silva Morais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 4.8. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência constante no processo licitatório nº 028/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2020 ou neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Entregar/enviar a Ordem de Serviço a CONTRATADA;
- 5.2. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- 5.5. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA em suas dependências, para fins de execução dos serviços ora contratados;
- 5.6. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes e supervisionar a prestação de serviço por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o previsto neste Contrato;
- 5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 5.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta constantes no processo Licitatório nº 028/2020, Dispensa de Licitação nº 009/2020 do município de Pedro Leopoldo;
- 5.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;
- 5.11. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total estimado deste instrumento é de **R\$ 4.032,00 (Quatro mil e trinta e dois reais)**, considerando os quantitativos iniciais aprovados pela **CONTRATADA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2. O pagamento será efetuado pelo Município, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante;
- 6.3. No valor contratado já estão incluídos todos os tributos encargos sociais e fiscais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do Contrato;
- 6.4. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- 6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;
- 6.7. As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:
- FICHA 417 - DOTAÇÃO: 02.08.02.10.302.0014.2169.3.3.90.39.00 - FONTE 102**
- FICHA 469 - DOTAÇÃO: 02.08.03.10.301.0014.2165.3.3.90.39.00 - FONTE 102**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Considerando as disposições contidas na legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

7.2. O preço contratado poderá ser reajustado desde que, solicitado pela CONTRATADA, por escrito, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato. Neste Caso, o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Em caso de solicitação de realinhamento de preços, quando do deferimento do pedido feito pela CONTRATADA, as nôtas fiscais emitidas pela mesma, somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Ordem de Serviço com os novos valores, pela Prefeitura.

### CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do Contrato caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabrício dos Santos Simões;

8.2. Os Fiscais do Contrato são os representantes das Secretarias Municipais devidamente designados pelo titular da pasta, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

8.3. Fica designado os seguintes servidores para cumprir a função de fiscal do Contrato:

a) Regina Silva Morais - Hospital Municipal Francisco Gonçalves;

b) Júlio César da Fonseca - Hospital Municipal Francisco Gonçalves;

8.4. Nas clínicas odontológicas o acompanhamento será realizado pela Coordenação de Odontologia - Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo/ Prefeitura Sede / com funcionamento de 12:00 às 18:00h.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega dos itens do objeto deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

9.2. A multa prevista no item 9.1 será descontada dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com a Secretaria Municipal de Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.4.2;

9.3. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a **CONTRATADA**, assegurada a defesa prévia, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência por escrito;

9.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.4. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias úteis, a multa passa a ser de 10% (dez por cento) sobre a parcela do item a ser entregue;

9.5. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

9.6. Em se tratando de **CONTRATADA** que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

9.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração nas condições pré-estabelecidas neste Contrato, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes mediante termo aditivo conforme determinação legal.

### CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/4 e 9.648/98.

### CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas constantes no processo licitatório nº 028/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2020, que integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

### CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Órgão Oficial de publicação do Município de Pedro Leopoldo, que deverá ser promovida pela CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais vantajosos que seja;

14.2. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Pedro Leopoldo, 29 de abril de 2020.

Fabício Henrique dos Santos Simões  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
Representante Legal  
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E  
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Eleonora Aparecida Villani  
CPF: 050.960.078-63  
Gerente Comercial  
Sapra Landauer Serv. Asses. Prot.  
Radiológica Ltda.